

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 038/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Konasugawa Laboratórios Clínicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monsenhor Coutinho, nº 422, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.461.615/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3232-6145

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 4414.2016

ATIVIDADE: Serviços Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Monsenhor Coutinho, nº 422, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços laboratoriais de análises clínicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

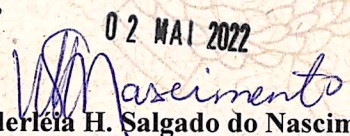
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

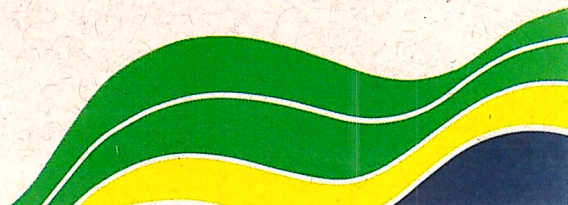
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 038/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4414.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
10. Manter atualizados os Certificados de Calibração
11. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
12. Apresentar **semestralmente** os Certificados de destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM), atualizado.